REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CAMÂRA MUNICIPAL DE BOA VISTA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 84/80, DE 17 DE JUNHO DE 1980.

APROVA O CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, PARA AQUISIÇÃO DE 8 COLETORES DE LIXO E DUAS MINI PÁS CARREGADEIRAS, AFIM DE AMPLIAR A FROTA DE LIMPEZA URBANA DE BOA VISTA, RORAIMA.

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica aprovado o Convênio que entre si celebram o Governo do Território Federal de Roraima e a Prefeitura Municipal de Boa Vista, para aquisição de 8 coletores de lixo e duas mini pás carregadeiras, afim de ampliar a fronta de limpeza urbana de Boa Vista, Roraima.

Art. 2º - As Claúsulas do presente Convênio ficam fazendo parte integrante deste Decreto Legislativo.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista (RR), em 17 de junho de 1980.

JOSÉ ALVES TABOSA
PRESIDENTE.-

CLÁUSULA SEXTA

A PREFEITURA prestará contas a o GOVERNO dos recursos recebidos em decorrência deste Convênio, no máximo até 30 (trinta) dias após o término de sua vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA

Poderá o GOVERNO a qualquer momento, exigir a devolução da dotação convencionada, se verificar que as condições estabelecidas no presente Convênio e no Cronograma Físico- Financeiro, estão sendo descumpridas parcial ou totalmente pela PREFEITURA, como também ficando comprovadas irregularidades na utilização dos recursos recebidos.

CLÁUSULA OITAVA

A quantia convencionada na Cláusula Terceira deste Convênio, será repassada à PREFEITURA, em uma única parcela, após a assinatura deste Termo.

CLÁUSULA NONA

O presente Convênio poderá ser alterado, renovado ou rescindido, quando de interesse das partes convenentes, mediante assinatura de Termos Aditivos e observadas as formalidades legais.

CLÁUSULAS DÉCIMA

Este Convênio, que será publicado no Boletim Oficial do GOVERNO, entrará em vigor na data de sua aprovação pela Camara Municipal de Boa Vista, chegando ao seu término em 31 (trinta e um) de dezembro do corrente ano (1980).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os casos omissos no presente Convênio será solucionados de comum acordo entre os convenentes, ficando, entretanto, eleito o Foro da Cidade de Boa Vista-RR, para dirimir dúvidas que porventura se originem de sua execução.

E, por estarem assim acordes, as partes firmam o presente Convênio em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma o qual foi lido perante 02 (duas) testemunhas que abaixo assinam juntamente com os convenentes.

Boa Vista-RR, 28 de maio de 1980.

AICIDES RODRIGUES DOS SANTOS
Governador em Exercício

RODOLFO HYSSA ABRAHIM
Prefeitura Municipal de Boa Vista

TESTEMUNHAS:

1ª - Ilegível

2ª - Ilegível

---

DECRETO LEGISLATIVO Nº 84/80

APROVA O CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, PARA AQUISIÇÃO DE 8 COLETORES DE LIXO E DUAS MINI PÁS-CARREGADEIRAS, A FIM DE AMPLIAR A FROTA DE LIMPEZA URBANA DE BOA VISTA, RORAIMA.

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica aprovado o Convênio que entre si celebram o Governo do Território Federal de Roraima e a Prefeitura Municipal de Boa Vista, para aquisição de 8 coletores de lixo e duas mini pás-carregadeiras, a fim de ampliar a fronta de limpeza urbana de Boa Vista, Roraima.

Art. 2º - As Cláusulas do presente Convênio ficam fazendo parte integrante deste Decreto Legislativo.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista (RR), em 17 de junho de 1980.

JOSÉ ALVES TABOSA
Presidente

---

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, PARA AQUISIÇÃO DE 8 COLETORES DE LIXO E DUAS MINI PÁS-CARREGADEIRAS, A FIM DE AMPLIAR A FROTA DE LIMPEZA URBANA DE BOA VISTA, RORAIMA.

Aos 08 dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta (1980), o Governo do Território Federal de Roraima, doravante denominado GOVERNO, neste ato representado por seu Governador, Brigadeiro OTTOMAR DE SOUZA PINTO e a Prefeitura Municipal de Boa Vista, doravante designada simplesmente PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito do Município, Coronel RODOLFO MISSA ABRAHIM, acordam celebrar o presente Convênio, de conformidade com as Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Convênio tem por objetivo a Aquisição de 8 coletores de lixo e duas mini pás-carregadeiras a fim de ampliar a frota de limpeza urbana de Boa Vista.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Os bens adquiridos com recursos deste Convênio integrarão o patrimônio da PREFEITURA.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para a realização do objeto deste Convênio, o GOVERNO repassará à PREFEITURA, em uma única parcela a importância de Cr$ 6.000.000,00 (SEIS MILHÕES DE CRUZEIROS), provenientes do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios - F.P.E., Projeto: 1376.4483.144, Elemento de Despesa: 4.1.3.0 - Investimento em Regime de Execução Especial, consignados no Orçamento do Território, para exercício de 1980.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A aplicação dos recursos provenientes deste Convênio será diretamente fiscalizada pelo GOVERNO, compreendendo-se nessa fiscalização qualquer verificação contábil que se faça necessária, podendo, para esse fim, ser procedido exame em livros e documentos de qualquer natureza.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A quantia convencionada nesta Cláusula será depositada no Banco de Roraima S.A. - em conta vinculada GOVERNO/PREFEITURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA

A PREFEITURA prestará contas ao GOVERNO dos recursos recebidos em decorrência deste Convênio, no máximo até 30 (trinta) dias após o término de sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA

A PREFEITURA deverá enviar ao GOVERNO, mensalmente, durante a vigência deste Convênio o acompanhamento financeiro dos recursos recebidos.

CLÁUSULA QUINTA

O prazo de vigência deste Convênio será de 1 (um) ano, a partir da data de sua aprovação pela Câmara Municipal, ficando obrigatória sua publicação no Boletim Oficial do Governo.

---